Projeto de Resolução nº 17/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora e dispõe sobre alterar a Resolução de nº. 892, de 30 de dezembro de 2014. (Regimento Interno da Câmara Municipal).

NOTAS DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade, seja formal ou material. Pelo contrário, ela se alinha com os princípios que regem o Poder Legislativo e a autonomia administrativa da Câmara.

A Resolução tem como objetivo alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal. A Constituição Federal, em seu Artigo 51, III, e o Artigo 52, III, estabelece a competência de cada Casa Legislativa para dispor sobre sua organização, funcionamento e política. Essa competência é interna, exclusiva e indelegável. A Resolução proposta, ao tratar da estrutura de suas próprias comissões, está exercendo uma atribuição legítima e intrínseca ao Poder Legislativo.

A Resolução é de iniciativa dos próprios vereadores, o que é correto, pois se trata de uma matéria interna corporis, ou seja, que diz respeito exclusivamente à organização da própria Câmara.

Portanto, não há que se falar em vício de iniciativa, pois não há invasão de competência do Poder Executivo. A alteração não cria despesa para a prefeitura, não define políticas públicas do Poder Executivo nem interfere na administração municipal.

A alteração proposta se justifica de forma clara e razoável. A justificativa do projeto demonstra que a inclusão do tema da drenagem na comissão permanente é uma medida necessária para dar continuidade aos trabalhos de uma comissão especial, atendendo a

~~

uma demanda real do município. A mudança de nome e a ampliação das atribuições da comissão são proporcionais ao objetivo de aprimorar o trabalho legislativo e fiscalizador.

A redação do projeto é clara e direta, e a justificativa é bem elaborada. A inclusão da pauta de drenagem e prevenção de alagamentos em uma comissão permanente demonstra um amadurecimento do trabalho legislativo, que transforma uma iniciativa temporária (comissão especial) em uma atribuição institucional e contínua.

Em resumo, a Resolução é um instrumento juridicamente seguro e adequado para atingir o seu objetivo.

Diante do exposto, não vislumbro qualquer óbice à aprovação da matéria no âmbito de competência desta comissão.

Armação dos Búzios, 11 de setembro de 2025.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator

Projeto de Resolução nº 17/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2025.

elipe Lopes

Presidente

Aurélio Barros

Vice-Presidente

Raphael Braga

Membro